

Autos Extrajudiciais n. 202100022093

Recomendação 2021002543793

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL N. 005/2021

Recomenda a adoção de medidas práticas com a finalidade de combater fraudes na aplicação de doses de vacinas contra a COVID-19 destinadas a pessoas com comorbidades e deficiências permanentes.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, por seu representante que esta subscreve, no exercício de suas atribuições, com fundamento nos artigos 129 e 196, ambos da Constituição Federal; no artigo 47, inciso VII, da Lei Complementar nº 25/98; na Lei nº 8.080/90, bem como nas demais normas que regulamentam a matéria, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a todo cidadão, nos termos da Lei nº 8.080/1990;

CONSIDERANDO que os agentes públicos devem obrigatoriamente velar pela observância dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública esculpidos no artigo 37 da CF/1988, quais sejam a legalidade, a imparcialidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e no artigo 47, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 25/98 preveem, dentre as atribuições do Ministério Público, expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover; fixando prazo razoável para a adoção de providências cabíveis;

CONSIDERANDO que as recomendações podem ser expedidas no âmbito de inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento administrativo, conforme artigo 62 da Resolução nº 09/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde (MS), por meio da Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI) e do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis (DEIDT) da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), apresentou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19^[1], como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão, sendo sua responsabilidade o provimento e definição das vacinas, grupos prioritários, bem como diretrizes, estratégias e normatizações técnicas sobre sua utilização;

CONSIDERANDO que o Estado de Goiás divulgou, aos 20/01/2021, o Plano de Operacionalização para a Vacinação contra COVID-19 no Estado de Goiás^[2], contendo informações preliminares que serão atualizadas conforme o surgimento de novas evidências científicas, conhecimentos acerca das vacinas, cenário epidemiológico da COVID-19, em conformidade com as fases previamente definidas e aquisição dos imunizantes pelo Ministério da Saúde, após a aprovação pela ANVISA;

CONSIDERANDO que, dentre os objetivos específicos do referido Plano Estadual se encontram a apresentação do público-alvo para vacinação contra a COVID-19, definido a partir da análise do cenário epidemiológico, descrevendo os aspectos logísticos para distribuição dos imunobiológicos, subsidiando, ainda, os gestores municipais na construção de planos locais de imunização, a fim de minimizar os riscos durante o processo de vacinação;

CONSIDERANDO que também consiste em um dos objetivos específicos do planejamento estadual alcançar as metas propostas de cobertura vacinal, seguindo criteriosamente as definições de grupos prioritários a serem vacinados, reduzindo o contágio, complicações, internações e mortalidade decorrentes das infecções pelo vírus da COVID-19;

CONSIDERANDO as atribuições de cada ente da federação - Gestão Federal, Estadual e Municipal - expressamente discriminadas no documento acima mencionado, merecendo destaque a responsabilidade do Estado de Goiás de coordenação do componente estadual do Plano Nacional de Imunização (PNI), provendo insumos de forma complementar ou suplementar, gerenciamento do estoque estadual de imunobiológicos e insumos, distribuição das vacinas aos municípios, dentre outras;

CONSIDERANDO que o Estado de Goiás recomenda em seu planejamento que os Municípios construam seus planos de ação contendo, no mínimo, dados sobre a estrutura física, recursos humanos, insumos e equipamentos, capacitações, normas, rotinas e comunicação locais, definindo os pontos focais para áreas estratégicas de execução da campanha de vacinação;

CONSIDERANDO que o Plano Estadual aponta, dentre as responsabilidades dos Municípios, a elaboração do Plano Municipal de Imunização e a coordenação local e execução das ações de vacinação elencadas pelo PNI, além da **obrigação de notificação e investigação de eventos adversos associados à vacinação**, utilizando-se, para tanto, de forma exclusiva e obrigatória, o Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações - SI-PNI COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação da **Nota Informativa n. 10/2021**, expedida pela Secretaria Estadual de Saúde no dia 04 de maio de 2021, em que foram apresentadas as diretrizes e orientações técnicas e operacionais para a estruturação e operacionalização da campanha de Vacinação Contra a COVID-19 no Estado de Goiás, de acordo com as prerrogativas do Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde e da Nota Técnica n. 467/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, para atender o grupo prioritário de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente, gestante e puérperas;

CONSIDERANDO que a vacinação do grupo de comorbidades foi dividida em duas fases, conforme Nota Técnica n. 467/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS^[3], expedida em 26 de abril de 2020, pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações e pelo Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis;

CONSIDERANDO que os indivíduos pertencentes ao grupo de comorbidades deverão apresentar, obrigatoriamente, cópia e original do

*Reclui em 11/05/2021
MPPR*

relatório/formulário^[4] médico descrevendo a comorbidade conforme descrito na Nota Informativa n. 10/2021, ou prescrição médica da vacina com a indicação de comorbidade, nos termos padronizados pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Goiás, devendo a unidade reter a cópia para possíveis fins de comprovação posterior por entidades/órgãos de fiscalização;

CONSIDERANDO que a comorbidade indicada no relatório/formulário depende de prévio diagnóstico e acompanhamento médico, pressupondo, necessariamente, a existência de documento emitido preferencialmente por médico especialista, decorrente de tratamento/acompanhamento efetivamente prestado;

CONSIDERANDO, ainda, que não foram estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde critérios eficientes para a efetiva comprovação de comorbidades, tendo sido adotado mecanismo bastante falso de controle, exigindo-se tão somente a apresentação de formulário padrão contendo a simples marcação de um dos tipos de comorbidade indicadas, sem qualquer exigência de detalhamento da doença ou outros mecanismos efetivos de controle que garantam a fidedignidade do diagnóstico e a existência de prévio acompanhamento médico do paciente, o que dá margem a possíveis fraudes, além de permitir distorções ou interpretações equivocadas quanto à abrangência da fase em que o cronograma se encontra;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade premente de prevenir fraudes e, consequentemente, garantir a higidez da campanha de imunização, de modo a coibir a vacinação indevida de pessoas que não se enquadram nos critérios de prioridade estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde, por intermédio dos órgãos técnicos gestores;

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde de Jataí/GO, a adoção de medidas práticas destinadas a coibir fraudes na aplicação de doses de vacinas destinadas a pessoas com comorbidades e deficiências permanentes nesta cidade, devendo, dentre outras providências:

1) orientar todos(as) enfermeiros(as) e demais profissionais responsáveis pela aplicação de imunizantes contra a Covid19 quanto:

1.1) ao dever de zelarem pela higidez e legalidade da campanha de vacinação, devendo, para tanto, conferiremmeticulosamente a documentação pessoal e o relatório/formulário médico apresentado pela pessoa a ser vacinada, conforme Nota Informativa n. 10/2021 da Secretaria Estadual de Saúde, abstendo-se de aplicar a vacina se constatarem fundados indícios de irregularidades objetivamente aferíveis, notadamente:

- indícios de relação de parentesco entre o(a) médico(a) e o(a) paciente;
- ausência de pertinência entre a comorbidade e a área de especialidade do(a) médico(a) responsável pelo preenchimento do atestado/formulário;
- indícios de falsificação de assinatura ou carimbo do(a) médico(a);
- outros indícios de irregularidade constatados no ato da vacinação, devidamente certificados pelo profissional que efetuar a recusa em livro de registro próprio;

1.2) ao dever legal de notificarem às autoridades competentes, especialmente a Polícia Civil e ao Ministério Público, todos os casos suspeitos, devendo, para tanto, certificar todas as recusas em livro próprio, de modo circunstanciado, bem como reter a via original do formulário/relatório médico que contenha índice de fraude ou irregularidade, de modo a possibilitar posteriores averiguações;

2) definir e implementar ações e estratégias de prevenção a fraudes, determinando, de forma imediata, dentre outras medidas concretas:

2.1) a compulsoriedade de inserção, pelos(as) enfermeiros(as) e demais profissionais responsáveis pela aplicação de vacinas, em planilha/formulário próprio de controle, além do nome da pessoa vacinada e da categoria/grupo prioritário a que pertence, do tipo de comorbidade em que o paciente se enquadra (com indicação do correspondente CID, se possível), bem como do CRM do médico responsável pelo atestado;

2.2) a retenção de cópia dos relatórios/formulários médicos apresentados pelas pessoas a serem vacinadas, conforme já estabelecido na Nota Informativa n. 10/2021, armazenando-os em local próprio, de modo a permitir apurações e eventuais responsabilizações, caso sobrevenham indícios de fraudes;

2.3) a criação de fluxos de avaliação e designação de equipe técnica encarregada pela condução de eventuais procedimentos administrativos a serem instaurados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para apurar, internamente, os casos suspeitos notificados pelos(as) enfermeiros(as) que tenham ocasionado recusa de aplicação de vacina, para efetivo exercício do contraditório, oportunidade em que, uma vez sanadas as irregularidades e comprovada a existência de comorbidade dentro dos critérios definidos na Nota Informativa n. 10/2021 da Secretaria Estadual de Saúde, poderá ser autorizada a aplicação da primeira (d1) e/ou segunda dose (d2), sem prejuízo da compulsória notificação do Ministério Público e do CREMEO, para apuração de eventuais responsabilidades relacionadas às irregularidades inicialmente constatadas;

2.4) a efetiva inserção e alimentação dos dados no Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações - SI-PNI COVID-19.

Deverão ser cientificados todos os profissionais de saúde que farão a aplicação de vacinas quanto ao inteiro teor desta Recomendação, assim como acerca das medidas/estratégias a serem adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde nos termos ora sugeridos, devendo ser encaminhada resposta por escrito, com comprovação de científicação dos referidos profissionais, no prazo de 03 (três) dias, contados do efetivo recebimento, com expressa indicação das medidas acatadas.

Solicita, ainda, seja dada ampla publicidade à presente recomendação, divulgando-a, em caso de acatamento, no sítio oficial e nos perfis em redes sociais da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias, para conferir transparéncia e possibilitar efetivo controle social da campanha de vacinação.

Ficam os destinatários da presente Recomendação desde já advertidos que o cumprimento das disposições acima estipuladas será devidamente acompanhado por esta Promotoria de Justiça e, em caso de violação injustificada ao seu objeto e, sobretudo, caso sobrevenham indícios de fraudes ou irregularidades que pudessem ser evitadas ou coibidas com a adoção das providências ora recomendadas, serão adotadas as medidas judiciais cabíveis, inclusive para fins de responsabilização civil e penal, por atos comissivos e omissivos, das autoridades responsáveis.

Jataí/GO, 11 de maio de 2021.

AUGUSTO CÉSAR BORGES SOUZA
Promotor de Justiça

-
- [1] <https://saude.go.gov.br/wp-uploads/sites/3/2021/05/Plano-Nacional-de-Imunizacao-2021.pdf>
 - [2] https://www.saude.go.gov.br/files/banner_coronavirus/vacinacao/plano_estadual_vacinacao_covid19/Plano de Operacionalizacao para Vacinacao Contra COVID-19 no Estado de Goias.pdf
 - [3] <https://saude.goiinia.go.gov.br/wp-uploads/sites/3/2021/05/NOTA-TECNICA-N-467.2021-Comorbidades.pdf>
 - [4] <https://saude.goiinia.go.gov.br/goiinia-contra-o-coronavirus/formulario-para-vacinacao-do-grupo-das-comorbidades/>



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar Borges Souza**, em **11/05/2021**, às **11:11**, e consolidado no sistema Atena em **11/05/2021**, às **11:11**, sendo gerado o código de verificação **b79213d0-9490-0139-707d-0050568b765d**, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.